CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019

Processo Administrativo CFQ Nº 27/2019.
Licitação BB n. 767292
Edital CFQ Nº 7/2019

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Tipo de licitação: Menor preço

O CFQ, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 – Bloco I – Lote 5/3-A, em Brasília/DF, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFQ nº 36 de 25 de junho de 2019, realizarão **no dia 23 de agosto 2019, às 11h00 – horário de Brasília,** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL anual**. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seu Anexo e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006.
- Decreto n° 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.
- Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Instrução Normativa MPOG n. 03/ 2015; e
- Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma continuada, na forma de TRONCO E1 (R2 ou ISDN-Integrated Service Digital Network) ou TRONCO SIP, incluindo serviços de discagem direta a ramal (DDR – 100 ramais), serviços esses destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa

distância internacional a ser instalado no edifício-sede do Conselho Federal de Química, localizado no SCS Q.09 BLOCO A TORRE B - 9º Andar – Salas 901 a 905 – Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília – Distrito Federal CEP n. 70.308-200.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: FAERISSON LIMA SOUZA
INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 12/08/2019
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 23/08/2019
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 23/08/2019
TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos. Horário oficial de Brasília
Endereço: http://www.licitacoes-e.com.br**. Licitação BB n. 767292**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.1. Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015.

3.1.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual/Distrital e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

c) sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;

d) estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação; e

e) estejam enquadrados no está disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2. PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

3.2.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

3.2.2. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

3.2.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no endereço do CFQ – Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 05, Bloco I, Lote 5/3-A, - Brasília – DF – CEP 70.070-921, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@cfq.org.br com cópia para cfq@cfq.org.br.

4.1. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@cfq.org.br com cópia para cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade competente para decisão sobre a sua pertinência.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar

as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.5. Não serão conhecidas as impugnações e, os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.

4.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

4.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

4.8. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão;

5.2. Para que microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

5.5. O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subseqüente encaminhamento das Propostas de Preço, no valor ofertado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. O Licitante deverá, como condição para sua participação no Pregão, manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, que se obrigará a cumpri-los fielmente, não podendo alegar erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. A Proposta de Preço deverá ser completa e englobar:

6.6.1. todos os custos com pessoal, materiais e serviços necessários à total execução do contrato, estando incluído nesta, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

6.6.2. prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 7/2019;

6.6.3. preço pelo valor mensal do serviço.

6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no item 2 deste Edital e em conformidade com o subitem 6.3, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 7/2019 com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.

7.2. Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram a proposta classificada.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação desses lances.

8.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor anual do serviço.

8.4. Ao efetuarem lances, os Licitantes deverão atentar para a necessidade de o valor ofertado

ser expressado conforme o termo de referência, evitando-se dessa forma a ocorrência de valores inexatos.

8.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e, que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º do Decreto 5.450/05).

8.6. Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS A ETAPA DOS LANCES

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, devendo a mesma estar com o valor igual ou abaixo do constante do Termo de Referência.

9.2. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

9.5. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico **https://www.licitacoes-e.com.br.** O mesmo conteúdo desta ATA será enviado para **cfq@cfq.org.br**.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.5 Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração do serviço de telefonia fixa, subscrito pela ANATEL.

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3 Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.4.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

10.5 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 4 (quatro) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.6.1 Os licitantes que se enquadrarem como ME e EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, **ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista,** nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.8 Habilitação jurídica

10.8.1 Registro Comercial, no caso de empresário individual;

10.8.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

10.8.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.8.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.8.5. Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração do serviço de telefonia fixa, subscrito pela ANATEL.

10.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9 Regularidade fiscal e trabalhista

10.9.1 Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

10.9.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.4 Prova de regularidade com as Fazendas: Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.9.5 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10 Qualificação Econômico-Financeira:

10.10.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.10.1.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser, individualmente, maior que 1,00 (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas**:**

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = ----------

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = ----------

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = ----------

PASSIVO CIRCULANTE

10.10.1.2 O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**.**

10.10.1.3 As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

10.10.1.4 Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do Patrimônio Líquido, deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço e o memorial de cálculo correspondente.

10.10.1.5 Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

d) forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º/08/1997, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo(a) pregoeiro(a) ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

10.10.1.6 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

10.10.2 COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2° e

3° do artigo 31 da Lei 8.666/93 e item 7.2 da Instrução MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.

10.11 Qualificação Técnica:

10.11.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direto público ou privado.

10.12 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema, no prazo de **4 (quatro) horas**, meio do e-mail licitacao@cfq.org.br.

10.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.12.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.16 Na etapa de habilitação será dado cumprimento ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores e Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015.

10.16.1 Relativamente ao que está disposto no Decreto 8.538 de 6 de outubro de 2015, e 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados –Anexo III.

10.17 Se a ganhadora do certame for ME/EPPs, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Comprovante de cadastro no SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet, aplicável às empresas optantes.

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo IV).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É admissível a interposição de recurso, devendo o Licitante manifestar-se motivadamente ao Pregoeiro, por meio de registro no sistema, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, aberta a etapa de habilitação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Eletrônico, importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao Licitante vencedor.

11.3. Na fase de juízo de admissibilidade, o Pregoeiro deverá aceitar ou rejeitar a intenção de recurso interposta pelo Licitante.

11.4. As interessadas poderão apresentar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual período de dias. O sistema disponibilizará campo específico para o registro da razão do recurso e enviará e-mail automaticamente para os demais Licitantes registrarem a contrarrazão igualmente em campo específico disponibilizado pelo sistema.

11.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Decididos os recursos, o CFQ determinará a contratação ou não com a licitante vencedora.

11.7. Os recursos interpostos após o encerramento da sessão, bem como as impugnações fora do prazo, não serão conhecidos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato entre o CFQ, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada CONTRATADA, em total observância aos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui em anexo deste Edital.

12.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo CFQ.

12.3. Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Tribunal Superior do Trabalho (TST), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

12.4. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os

requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais. Não será exigida da licitante vencedora, a prestação de qualquer das garantias dispostas no art. 56 da Lei 8.666, para a execução do objeto da presente licitação.

13. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

13.1. A eficácia do presente instrumento terá início imediatamente após a formalização do contrato e, posterior publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato, sendo que a relativa prestação do serviço obedecerá o prazo de instalação constante na Cláusula 7.8.3 do respectivo Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

13.2. Qualquer alteração na execução do objeto dessa licitação dependerá de autorização do CFQ.

13.3. O horário para se efetuar a instalação objeto do presente pacto nas dependências do CFQ, da prestação dos serviços será equivalente ao expediente do CFQ, ou seja, de 9h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio com a Gerência Administrativa do CFQ por meio do e-mail isaias.santiago@cfq.org.br com cópia para cfq@cfq.org.br.

13.4. Todas as atividades essenciais à prestação dos serviços objetos desta licitação deverão ser executadas com mão-de-obra especializada e instrumental específicos para esse fim.

14. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado como referência para a contratação dos serviços solicitados para o

período de 01(um) ano é de **R$ 48.665,04**(quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação correrá no exercício de 2019à conta do Centro de Custos: 05.05.03.500 – Atividade – Gerência Administrativa e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações.

16. DO PAGAMENTO

16.1. No mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá enviar a NF/FATURA de prestação do serviço para o Conselho Federal de Química com antecedência de 10 dias úteis ao seu vencimento;

16.2. Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência da NF/FATURA e o seu respectivo ateste, promovendo as glosas caso existam;

16.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATANTE realizará o pagamento no seu vencimento utilizando-se de boleto bancário emitido pela CONTRATADA;mediante a comprovação de regularidade relativa aos débitos federais, distritais, trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Caberá à CONTRATANTE a emissão das certidões tratadas nesta cláusula.

16.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;

16.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

16.6. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

16.7. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá junto com a nota fiscal/fatura apresentar certidão do termo de opção pelo SIMPLES;

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CFQ, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

16.9. Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

17.2. Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela Contratada, se aplicável;

17.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;

17.4. Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;

17.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

17.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

18. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto ao CFQ, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;

18.2. Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;

18.3. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto do Edital;

18.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;

18.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

18.6. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

18.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

18.9. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

18.10. Disponibilizar ao CFQ sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

18.11. Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o

cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

18.12. Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;

19.2. As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;

19.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

19.3.1. Advertência.

19.3.2. Multas:

a) de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% do valor total do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de

contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

19.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

19.4. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

19.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

19.6. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3 e 19.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.3.2.

19.7. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;

19.8. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

19.9. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Os serviços serão solicitados pelo Fiscal do Contrato e outros por esse autorizado utilizando a ferramenta de chamados disponibilizada pela CONTRATADA;

20.2. Os chamados serão atendidos de forma remota ou presencial;

20.3. O atendimento presencial será sempre solicitado para o endereço de instalação: SCS Quadra 09 Bloco A Torre B - Edifício Parque Cidade Corporate – 9º Andar – Salas 901 a 905 – Brasília-DF.

20.4. O horário da prestação dos serviços para efeito de manutenção será equivalente ao expediente do CFQ, ou seja, de 9h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, quando necessária a presença de técnicos nas dependências do CFQ. Outras manutenções que não exijam a presença física de técnicos nas dependências do CFQ, além dos horários e dias mencionados anteriormente, poderão também ser realizadas aos sábados, domingos e feriados.

20.5. De acordo com o tipo do serviço, pode ser necessário e acordado com o Fiscal do Contrato outro horário para atendimento, sem qualquer ônus extra para o CFQ.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

21.5. Os prazos constantes deste Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto se explicitamente disposto como dias úteis.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

21.7. O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.9. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital será, competente, o Foro da Justiça Federal em Brasília.

21.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.11. Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet no endereço **http://www.cfq.org.br** e **http://www.licitacoes-e.com.br.**

21.12. Os interessados deverão obter o manual para operação do Pregão Eletrônico, no endereço **"http://www.licitacoes-e.com.br"**, link introdução às regras do jogo – Cartilha para Fornecedores.

21.13. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Termo de Referência

ANEXO II	Modelo da Proposta
ANEXO III	Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO V	Minuta Contratual
ANEXO VI	Termo de Recebimento do Edital Pela Internet

Brasília-DF, 5 de agosto de 2019.

Diemes Batista DA Silva
Autoridade Competente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação BB n. 767292
Pregão Eletrônico Nº 07/2019
Processo Administrativo CFQ Nº 27/2019.
Edital CFQ Nº 7/2019

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma continuada, na forma de TRONCO E1 (R2 ou ISDN-Integrated Service Digital Network) ou TRONCO SIP, incluindo serviços de discagem direta a ramal (DDR – 100 ramais), serviços esses destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional a ser instalado no edifício-sede do Conselho Federal de Química, localizado no SCS Q.09 BLOCO A TORRE B - 9º Andar – Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília – Distrito Federal CEP n. 70.308-200.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O Conselho Federal de Química conta atualmente com 05 (cinco) linhas telefônicas. Esta quantidade de linhas não atende satisfatoriamente as necessidades desta autarquia, que atualmente conta com 28 (vinte e oito) funcionários/colaboradores. Contudo, nos dias de Sessão Plenária esse quantitativo atinge o dobro e os serviços internos tornam-se prejudicados. Além desse fator, considerando a mudança de endereço e o volume de projetos a serem desenvolvidos, torna-se imperativo dotar a entidade de recursos tecnológicos suficientes e adequados para o atingimento dos objetivos constantes no Planejamento Estratégico CFQ 2018/2028, em especial o OE11 “Adotar as melhores práticas de Governança e Gestão” e OE12 “Promover a inovação de processos e serviços, por meio da melhoria contínua e das ferramentas de Inteligência Artificial”, a aquisição está prevista na atividade.

3. DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa RFB n. 1234/2012 e alterações posteriores e Instrução Normativa-SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010;

3.2 Destaca-se também a observação da legislação específica exarada no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que disciplina condições especiais para a aquisição de bens e contratação de serviços de TIC para os órgãos e entidades sob controle da União;

3.3 Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

3.4 Os bens que constituem o Objeto deste documento se enquadram no conceito de bem comum, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o bem é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

3.5 Assim, entende-se que a modalidade de licitação deverá ser PREGÃO, a ser realizada na forma ELETRÔNICA, com vistas a obter a melhor proposta para o CFQ;

3.6 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL para o lote único conforme cláusula 9 – DA PROPOSTA COMERCIAL deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO EM LOTES / ITENS

4.1 Conforme destacado no Estudo Preliminar, verificou-se que todos os serviços relacionados fazem parte de um catálogo que deve ser executado por uma única empresa, não sendo operacionalmente possível e economicamente viável dividir em lotes.

5. DA QUANTIDADE DE LINHAS A CONTRATAR

5.1 TRONCO SIP ou TRONCO E1 com sinalização ISDN, com capacidade para 30 (trinta) linhas, embora a contratação inicial deverá ser de 15 (quinze) linhas. Adicionalmente, deverão ser disponibilizados 100 (cem) ramais DDR.

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1 Expectativa estimada de Consumo mensal:

Serviços	Minutos *
Ligações Locais p/ Fixo	500
Ligações Locais p/ Móvel	1.000
Ligações Interurbanas para móvel	100
Ligações Interurbanas para fixo	1.000

***Conforme estudo preliminar**

SERVIÇOS	UNIDADE
ASSINATURA	**Mensal**
TAXA DE INSTALAÇÃO	**Cobrança única**

7. REQUISITOS BÁSICOS

7.1 Operação do STFC, na modalidade local, longa distância nacional e longa distância internacional por meio de entroncamentos digitais (links E1), com ramais DDR, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia local e o Conselho Federal de Química.

7.2 Caso seja necessário, e por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar verificações com o objetivo de medir o desempenho do link E1 quanto as perdas de chamadas e de congestionamento, de forma que se possa estudar uma solução de melhoria (upgrade) dos serviços prestados.

7.3 O serviço telefônico acima descrito deverá atender aos requisitos e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, além de estar em conformidade com a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e demais legislações correlatas.

7.4 Deverá possibilitar a identificação de chamadas entrantes.

7.5 Com relação à numeração de outras linhas telefônicas de propriedade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela portabilidade numérica prevista na regulamentação, a critério da CONTRATANTE.

7.6 ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

7.6.1 Estrutura de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

7.6.2 Atendimento administrativo-operacional incluindo a manutenção, a ativação e a desativação de linhas, e o apoio na programação e solução de falhas relacionadas aos serviços contratados.

7.6.3 Suporte técnico gratuito para usuários via *call center*, gratuito, mantido e gerenciado pela CONTRATADA.

7.7 INSTALAÇÃO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e SLA (Service Level Agreement).

7.8 Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes no Contrato de Prestação de Serviços.

7.8.1 Os serviços serão recebidos mediante a assinatura de Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedido pela CONTRATANTE.

7.8.2 A CONTRATADA deverá providenciar toda a infraestrutura necessária à ativação do serviço contratado, tais como cabeamento, circuitos elétricos e equipamentos de proteção, de acordo com normas técnicas aplicáveis, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do serviço.

7.8.3 O prazo para instalação e para a ativação dos serviços não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

7.8.4 A CONTRATADA deverá informar de forma antecipada e formalmente sobre eventual necessidade de adaptação do local de instalação para recepção dos equipamentos necessários à prestação do serviço.

7.8.5 Para instalação e ativação dos serviços, a CONTRATADA deverá agendar previamente com a Gerência Administrativa do CFQ para que se possa realizar a

programação de instalação junto ao Condomínio do Ed. Parque Cidade Corporate no endereço informado na Cláusula 1.1.

7.8.6 Caso seja necessária a instalação de equipamentos, de cabos e de outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da Unidade CONTRATANTE atualmente em uso, os materiais, mão de obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços serão de responsabilidade e correrão às expensas da CONTRATANTE, sempre sob o acompanhamento da CONTRATADA por meio de fiscal.

7.8.7 Fica a CONTRATADA ciente que a CONTRATANTE utilizará uma central telefônica baseada em tecnologia IP sendo de responsabilidade da CONTRATDA a oferta/instalação de sistema/tecnologia compatível, devendo alertar previamente à CONTRATANTE sobre eventual necessidade de adaptação, ajuste e/ou aquisição de cabos ou interfaces porventura necessárias ao fiel funcionamento do sistema de comunicação, compreendido pela Central Telefônica, Aparelhos Telefônicos, modens e Tronco E1.

7.8.8 A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providência imediata e o prazo para restabelecimento deverá atender as exigências do art. 22 da Resolução Anatel n.º 605/2002.

8. PREÇO REFERENCIAL ESTIMADO MENSAL E GLOBAL ANUAL

8.1 O custo médio mensal estimado de referência da prestação deste serviço é de R$ 4.055,42 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e o custo anual médio global estimado de referência é de R$ 48.665,04 (quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1 Esta despesa tem disponibilidade orçamentária no Centro de Custo: 05.05.03.500 – ATIVIDADE – Gerência Administrativa. Na conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações.

10. BENEFÍCIOS DESTA CONTRATAÇÃO

10.1 10.1 Com esta contratação, o Conselho Federal de Química alcançará um maior ganho de produtividade, visto que há uma baixa disponibilização de linhas para comunicação externa. Além deste fator, a aquisição de linhas em formato de TRONCO E1, facilita os procedimentos operacionais internos de conferência, aceite e pagamento das faturas, visto que há um número centralizador e uma única fatura para vários números. Alcançamos, otimização de serviços, economicidade e maior acesso aos recursos de comunicação. Finalizando, o retorno à sociedade virá por meio de uma maior velocidade de atendimento e qualidade das ligações telefônica, visto que os recursos estarão em sintonia com esta demanda.

11. OBSERVAÇÕES GERAIS

11.1 Somente serão admitidos planos de serviços e equipamentos devidamente homologados pela ANATEL.

11.2 A eleição do fornecedor se dará utilizando-se como critério o menor preço para o valor anual Global, por meio de Pregão Eletrônico, desde que a proposta e prestação do serviço seja aderente às exigências deste Termo de Referência e do Edital 7/2019.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Será exigido da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do CFQ, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

12.1.2 Seguro-garantia;

12.1.3 Fiança bancária.

12.2 Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179, de 2001.

12.3 Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo CFQ, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar esta exigência.

12.4 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que for notificada pelo CFQ, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização pelos eventuais danos causados ao CFQ.

12.5 A garantia será restituída à CONTRATADA após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

12.6 A garantia prestada deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

13. DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1 Em razão do sítio www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, o licitante deverá consignar no sistema o valor que represente o menor preço para o Valor Mensal e para o Valor para 12 (doze) meses, sendo esse último o valor total para o objeto do certame, atendendo a todas as exigências do Edital e seus anexos.

13.2 A LICITANTE deve apresentar proposta comercial ajustada ao valor do lance conforme modelo no **ANEXO II – Modelo da Proposta.**

13.3 A LICITANTE deverá concordar com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.4 O valor apresentado deverá contemplar todos os custos inerentes à contratação e ainda aqueles decorrentes de insumos, softwares e equipamentos necessários para a execução do

serviço, garantia contratual, custos fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

14.1 Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

14.2 Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela Contratada;

14.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;

14.4 Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;

14.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

14.6 Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1 Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto ao CFQ, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;

15.2 Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;

15.3 Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto do Edital;

15.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;

15.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

15.6 Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.7 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

15.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

15.9 Manter, durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

15.10 Disponibilizar ao CFQ sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

15.11 Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

15.12 Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1 Caberá ao gestor e fiscal de contrato, a serem nomeados em Portaria especifica para este fim, a atuação rigorosamente dentro dos preceitos legais, de acordo com a Lei 8.666/93, Instrução Normativa 05/17 e Instrução Normativa 04/14.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

17.1 Visando dar segurança para o CFQ, além das exigências administrativas e legais especificadas no Edital e seus anexos, as empresas LICITANTES deverão, para demonstrar a qualificação técnica, atender, obrigatoriamente, aos requisitos constantes neste capítulo.

17.2 Apresentar ao menos um atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já forneceu satisfatoriamente a prestação dos serviços objeto desta contratação.

17.3 Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade(s) técnica em destaque os seguintes dados:

17.3.1 Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente da atestação;

17.3.2 Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica que executou os serviços;

17.3.3 Descrição completa dos serviços;

17.3.4 Período de execução dos serviços;

17.3.5 Pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas.

17.4 Durante a realização da licitação, a equipe técnica, constituída pelos membros do CFQ prestará todo o suporte necessário ao Pregoeiro.

17.5 Havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá solicitar a LICITANTE, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, mais informações para a comprovação dos requisitos especificados no Edital e seus anexos.

17.6 A critério do pregoeiro do CFQ e de sua equipe de apoio, estes poderão valer-se de diligências para comprovar ou esclarecer informações quanto à documentação apresentada.

18. DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O serviço será prestado no endereço mencionado na Cláusula 1.1 – DO OBJETO desse Termo de Referência.

18.2 Os chamados serão atendidos de forma remota ou presencial;

18.3 O horário da prestação dos serviços será equivalente ao expediente do CFQ, ou seja, de 9h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.

18.4 De acordo com o tipo do serviço, pode ser necessário e acordado com o Fiscal do Contrato outro horário para atendimento, sem qualquer ônus extra para o CFQ.

19. DO PAGAMENTO

19.1 No mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá enviar a NF/FATURA de prestação do serviço para o Conselho Federal de Química com antecedência de 10 dias úteis ao seu vencimento;

19.2 Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência da NF/FATURA e o seu respectivo ateste, promovendo as glosas caso existam;

19.3 Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATANTE realizará o pagamento no seu vencimento utilizando-se de boleto bancário emitido pela CONTRATADA;mediante a comprovação de regularidade relativa aos débitos federais, distritais, trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Caberá à CONTRATANTE a emissão das certidões tratadas nesta cláusula.

19.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;

19.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

19.6 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

19.7 A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá junto com a nota fiscal/fatura apresentar certidão do termo de opção pelo SIMPLES;

19.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CFQ, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

19.9 Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

20. DO NÍVEL DE SERVIÇO E APLICAÇÃO DE GLOSAS

20.1 A Contratada deverá atender aos chamados abertos pelo CFQ preferencialmente de acordo com a tabela abaixo e obrigatoriamente de acordo com as exigências do art. 22 da Resolução Anatel n.º 605/2002:

NÍVEL	Descrição	Tempo máximo de início do atendimento e diagnóstico	Tempo máximo para solução
CRÍTICO	Incidente com paralização do sistema ou equipamento, bem como efeito para o usuário que impeça a execução de trabalho laboral	Em até 2 (duas) horas úteis após a abertura do chamado	Em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado
ALTA	Incidente com paralização parcial do sistema ou equipamento, sem efeito para o usuário que impeça a execução de trabalho laboral	Em até 3 (três) horas úteis após a abertura do chamado	Em até 6 (seis) horas úteis após a abertura do chamado
PLANEJADA	Atividade que não se encaixe nas classificações	Em até 4 (quatro) horas úteis após a	Em até 10 (dez) horas úteis após a

	anteriores e permita o planejamento de sua execução	abertura do chamado	abertura do chamado

20.2 Considera-se horas úteis o horário de funcionamento do CFQ descrito no contrato;

20.3 O tempo máximo da solução é calculado desde a abertura do chamado, contemplando o tempo de diagnóstico e de solução, até o fechamento pelo técnico da CONTRATADA, podendo ser reaberto pelo Fiscal do Contrato, o que reinicia a contagem de tempo;

20.4 Caberá ao Fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATADA a abertura do chamado, indicando o nível do serviço e sua descrição;

20.5 A CONTRATADA poderá solicitar a reclassificação do nível do serviço, bem como a prorrogação do prazo máximo para solução desde que registre a solicitação ao Fiscal do Contrato antes do prazo final para início do atendimento e diagnóstico;

20.6 A CONTRATADA poderá registrar os impedimentos para a realização dos serviços, paralisando assim a contagem do tempo;

20.7 Caberá ao Fiscal do Contrato acatar ou não a classificação, as solicitações de prorrogação de prazos e os impedimentos registrados da CONTRATADA e, no caso de recusa, o tempo de atendimento não será paralisado.

20.8 A tabela abaixo estabelece o nível mínimo de serviço e as glosas aplicadas sobre o faturamento do mês, cujos prazos de atendimentos para fins de apuração serão aqueles estabelecidos no art. 22 da Resolução Anatel n.º 605/2002:

Indicador	**Descrição**	**Fórmula**	**Valor máximo aceitável**	**Glosas**
Percentual de chamados atendidos no prazo dentro do mês	Aferir a eficiência do fornecedor em atender no prazo	Quantidade de chamados atendidos no mês no prazo / (Quantidade de chamados abertos no mês +	81%	Acima de 80% = 0% de glosa Entre 80% e 51% = 10% do faturamento do mês Entre 50% e 31% = 20% do

		Quantidade de chamados no mês anterior que continuavam abertos no início do mês - Quantidade de chamados com impedimento no último dia do mês)		faturamento do mês Abaixo de 31% = 30% do faturamento do mês

20.9 Para o cálculo do indicador será utilizado sempre o número inteiro sem arredondamento;

20.10 A aplicação de glosas não exime a CONTRATADA das demais penalidades presentes neste contrato.

21. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

21.1 A CONTRATADA deverá instalar o objeto do presente instrumento e disponibilizá-lo à CONTRATANTE para uso regular em até 60 dias a contar da data da assinatura do contrato ou ordem de prestação de serviço;

22. TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 No caso de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer sem qualquer custo todas as informações pertinentes à execução deste contrato ao CFQ ou a quem este Conselho indicar e apoiar a migração para os indicados pelo CFQ;

22.2 O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pelo CFQ, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços, constituirá quebra de contrato, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados ao CFQ por tal falha.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1 Os preços/tarifas poderão ser reajustados sempre que houver autorização do Poder Concedente, desde que a CONTRATADA, apresente a autorização de acréscimo, limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, expedido pelos órgãos governamentais competentes, bem como a planilha de formação de preço atualizada.

25. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;

25.2 As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;

25.3 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

25.3.1 Advertência.

25.3.2 Multas:

25.3.2.1 de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% do valor total do contrato;

25.3.2.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

25.3.2.3 Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

25.3.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

25.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

25.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

25.6 As sanções previstas nos subitens 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 21.3.2.

25.7 As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las

do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;

25.8 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

25.9 Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

26. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 Poderão participar da licitação que decorrer deste Termo de Referência pessoas jurídicas estabelecidas em qualquer localidade do território nacional, desde que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

26.2 É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.3 Poderão ser desclassificadas as LICITANTES que deixarem de prestar informações complementares, quando solicitadas, ou que não atenderem positivamente à diligência realizada.

26.4 Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto ao CFQ, por escrito, dirigidas ao e-mail licitacao@cfq.org.br.

ISAIAS BORGES GIL SANTIAGO
Gerente Administrativo do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

RENATO MELO

Gerente Geral do CFQ

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA
Obs.: "Obrigatório o Uso do Timbre da Empresa."

Pregão Eletrônico CFQ n. 07/2019.
Processo Adm. CFQ n. 27/2019.
Edital CFQ n. 07/2019.
Licitação BB n. 767292.

Nome da Empresa

Nome Fantasia: (se houver)

CNPJ: _____ – Insc. Estadual: _____

Endereço: (Endereço Completo, com indicação do CEP)

E-mail:

Fone:

1. **OBJETO:**Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma continuada, na forma de TRONCO E1 (R2 ou ISDN-Integrated Service Digital Network) ou TRONCO SIP, incluindo serviços de discagem direta a ramal (DDR – 100 ramais), serviços esses destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional a ser instalado no edifício-sede do Conselho Federal de Química, localizado no SCS Q.09 BLOCO A TORRE B - 9º Andar – Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília – Distrito Federal CEP n. 70.308-200.

2. **Os serviços, objeto da presente contratação serão prestados pelos seguintes valores:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	PEÇOS UNITÁRIOS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
1	Assinatura	Unidade	1			
2	Taxa de Instalação	Unidade	1			
3	Ligações Locais p/ Fixo	Minutos	500			
4	Ligações Locais p/ Móvel	Minutos	1.000			
5	Ligações Interurbanas para móvel	Minutos	100			
6	Ligações Interurbanas para fixo	Minutos	1.000			

1. VALIDADE DA PROPOSTA**:** 60(sessenta) dias corridos.

2. Declaro que CONSIDERO, NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESTÃO INCLUSOS OS SEGUINTES CUSTOS: 1) o valor dos serviços; 2) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) seguros; 5) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 6) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.
3. Declaro que não haverá incidência de reajuste sobre os preços ofertados que não estejam em conformidade com a legislação.
4. Declaro que entregaremos o objeto deste Pregão conforme prazo previsto em Edital.

Nome da Empresa: xxxx
Representante/Responsável: xxx
Representante em Órgãos Públicos (___) sim (___) não.
CPF: xxxxxxxxxxxxx
RG ou CNH: xxxxxxxxxxxxxx-SSP/xx

Local, _____ de agosto de 2019.

_____
Assinatura do Representante/Responsável pela Empresa.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico CFQ n. 07/2019.
Processo Adm. CFQ n. 27/2019.
Edital CFQ n. 07/2019.
Licitação BB n. 767292.

Declaro que a empresa _____, CNPJ n°_____, se enquadra na situação de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____

(Local e data)

_____

Assinatura (representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico CFQ n. 07/2019.
Processo Adm. CFQ n. 27/2019.
Edital CFQ n. 07/2019.
Licitação BB n. 767292.

_____ (nome da empresa), CNPJ_____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 07/2019, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, o(s) objeto(s) ofertado(s) atende(m) integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Durante o período contratual, nos prazos constantes deste Edital, disponibilizará aparelhamento e pessoal técnico especializado próprio ou autorizado pelo fabricante do equipamento, para prestação de assistência técnica, e que substituirá por equipamento novo, o que apresentar disfunção irreversível;

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___) Art. 7º, XXXIII, CFRB/88.

(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira.)

Cidade, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____SSP/___ _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o fax (61) 3224-3277, e o original remetido, via correio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, por meio eletrônico, através do email cfq@cfq.org.br.

ANEXO V

CONTRATO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)QUE FIRMAM O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA E EMPRESA XXX.

Pregão Eletrônico CFQ n. 07/2019.
Processo Adm. CFQ n. 27/2019.
Edital CFQ n. 07/2019.
Licitação BB n. 767292.
Contrato n. 18/2019.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 05 - Bloco I - Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, em Brasília/DF, neste ato representada por seu presidente, xxx, brasileiro, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 000xxxx-4 SSP/xx , inscrito no CPF sob o nº xxx, doravante denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa **xxxx**, com CNPJ nº xxx/0001-21, e sede no xxx, Lote xx, CEP xxx, em xxx/xx, neste ato representada por seu sócio-proprietário, Sr. xxx, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº xxx – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº xxx, com domicílio profissional na sede da empresa a seguir denominada **Contratada**, por um lado, considerando, pelo **CFQ**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 à conta do Centro de Custos: 05.05.03.500 – Atividade – Gerência Administrativa e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações, sendo certo que o processo ocorreu e foi regido pelos ditames legais pertinentes e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico n.º 7/2019, pelo serviço a ser fornecido, e vinculando-se as partes, no todo, à legislação que dispõe sobre a matéria, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

1.4. Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma continuada, na forma de TRONCO E1 (R2 ou ISDN-Integrated Service Digital Network) ou TRONCO SIP, incluindo serviços de discagem direta a ramal (DDR – 100 ramais), serviços esses destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância

internacional a ser instalado no edifício-sede do Conselho Federal de Química, localizado no SCS Q.09 BLOCO A TORRE B - 9º Andar – Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília – Distrito Federal CEP n. 70.308-200.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação no DOU, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato;

3.2. Solicitar os serviços utilizando o sistema disponibilizado pela Contratada;

3.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço;

3.4. Aplicar à CONTRATADA, quando e se necessário, as sanções regulamentares e contratuais;

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.6. Efetuar, no prazo, o pagamento do valor pactuado à CONTRATADA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Indicar formalmente preposto apto a representa-la junto ao CFQ, o qual deverá responder pela fiel execução do Contrato;

4.2. Prestar o serviço licitado conforme especificado no Edital e seus anexos;

4.3. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito qualquer anormalidade de carácter urgente em relação ao objeto do Edital;

4.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do CFQ inerente à execução do objeto contratual;

4.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.

4.6. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito do exercício do contraditório e da ampla defesa.

4.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

4.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

4.9. Manter, durante todo o período de execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.

4.10. Disponibilizar ao CFQ sem custo extra sistema de abertura de chamados que permita a execução e o monitoramento dos níveis de serviços estabelecidos no contrato;

4.11. Manter total sigilo das informações e dados obtidos em decorrência da execução do objeto do contrato, sendo expressamente vedado à CONTRATADA fornecer, emprestar, ceder, propagar, demonstrar, ilustrar ou se utilizar, para quaisquer fins, sem conhecimento e anuência por escrito do CFQ, de quaisquer dados ou informações obtidos para o cumprimento do objeto contratado, a terceiros ou para uso próprio; vedada ainda, a utilização e comercialização de dados ou informações, sem autorização por escrito do CFQ, a qualquer tempo, independentemente de existir ou não contrato em vigência, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo total sigilo das informações e dados obtidos, sob pena de sujeição às penalidades contratuais previstas, indenizações cabíveis e demais cominações legais.

4.12. Emitir Nota Fiscal no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para pagamento.

5. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019por conta do Centro de Custos: 05.05.03.500 – Atividade – Gerência Administrativa e Conta Contábil: 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações, ficando a emissão

do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ e mantendo-se, para os exercícios seguintes, à conta de dotação específica a ser aprovada;

5.2. No mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá enviar a NF/FATURA de prestação do serviço para o Conselho Federal de Química com antecedência de 10 dias úteis ao seu vencimento;

5.3. Caberá ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conferência da NF/FATURA e o seu respectivo ateste, promovendo as glosas caso existam;

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, após o ateste dos serviços pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATANTE realizará o pagamento no seu vencimento utilizando-se de boleto bancário emitido pela CONTRATADA;mediante a comprovação de regularidade relativa aos débitos federais, distritais, trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Caberá à CONTRATANTE a emissão das certidões tratadas nesta cláusula.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrada no sistema eletrônico, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz;

5.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo CFQ e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

5.7. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

5.8. A CONTRATADA optante pelo SIMPLES deverá junto com a nota fiscal/fatura apresentar certidão do termo de opção pelo SIMPLES;

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CFQ, serão cobrados multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

5.10. Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do material fornecido.

5.11. Os preços/tarifas poderão ser reajustados sempre que houver autorização do Poder Concedente, desde que a CONTRATADA, apresente a autorização de acréscimo, limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, expedido pelos órgãos governamentais competentes, bem como a planilha de formação de preço atualizada.

6. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA será responsabilizada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais;

6.2. As sanções à CONTRATADA serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ;

6.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

6.3.1. Advertência.

6.3.2. Multas:

a) de 2,50% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato indicada pelo Fiscal do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, limitado a 10% do valor total do contrato;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do CONTRATADA em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

6.4. Impedimento de licitar e contratar com o CFQ, pelo prazo de até 02 (dois) anos, para o LICITANTE que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

6.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

6.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

6.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

6.7. As sanções previstas nos subitens 19.3.1, 19.3.3 e 19.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 19.3.2.

6.8. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global do presente instrumento, ficando o CFQ autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial;

6.9. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CFQ, causando-lhe prejuízo à sua atividade administrativa, apurando-se as perdas e danos;

6.10. Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelos embaraços administrativos causados.

7. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DO SERVIÇO

7.1. É dever da Contratada cumprir as exigências contidas no Edital n. 07/2019 e no termo de referência Anexo I do citado Edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A tolerância ou não, exercida pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante, exercitá-los a qualquer tempo.

8.2. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, servirá também como canal de comunicação o e-mail licitacao@cfq.org.br com a devida utilização de aviso de recebimento.

8.3. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitadas as disposições legais, ou unilateralmente pelo CFQ, desde que para a melhor adequação técnica de seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio-econômico da obrigação e na natureza da prestação.

8.4. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília-DF,____. de _____ de 2019.

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Gerência Administrativa do CFQ

Xxx

Presidente do CFQ

Nome do Representante

Nome da Empresa

Nome Testemunha 01

CPF:

Nome Testemunha 02

CPF:

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET

Pregão Eletrônico CFQ n. 07/2019.
Processo Adm. CFQ n. 07/2019.
Edital CFQ n. 07/2019.
Licitação BB n. 767292.

OBJETO: Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), de forma continuada, na forma de TRONCO E1 (R2 ou ISDN-Integrated Service Digital Network) ou TRONCO SIP, incluindo serviços de discagem direta a ramal (DDR – 100 ramais), serviços esses destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional a ser instalado no edifício-sede do Conselho Federal de Química, localizado no SCS Q.09 BLOCO A TORRE B - 9º Andar – Salas 901 a 905 – Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília – Distrito Federal CEP n. 70.308-200.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE:_____FAX:_____E-MAIL:_____

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2019.

ASSINATURA _____

Nome:_____